

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2006 PPGE

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 02/2005 – PPGE/CE/UFPB, que estabelece normas e regulamenta a disciplina Seminário de Tese do Curso de Doutorado em Educação e dispõe sobre procedimentos para realização do exame e homologação do resultado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFPB, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário em reunião do dia 31 de Outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 02/2005, deste Programa, que regulamenta a disciplina Seminário de Tese do Curso de Doutorado em Educação e dispõe sobre procedimentos para realização do exame e homologação do resultado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação para os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 2º - O Seminário de Tese deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da data de início do curso, devendo o(a) candidato(a) ter integralizado os créditos referentes às disciplinas e seminários, ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e estar participando regularmente das atividades com o orientador.

§.1º. O Seminário de Tese deverá ser requerido em formulário próprio pelo professor orientador na Secretaria do Programa, em comum acordo com o(a) orientando(a), acompanhado de 03 (três) vias da versão preliminar do trabalho a ser apresentado.

§.2º. Os alunos terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento apresentado pelo orientador, para se submeterem ao Seminário de Tese.

“Art. 3º - A Comissão Examinadora do Seminário de Tese será composta por 03 (três) docentes, sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao Programa, além de 02 (dois) membros suplentes, tendo como base uma lista com 05 (cinco) nomes, sugerida pelo(a) orientador(a).

§.1º - O (a) Orientador(a) será necessariamente um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§.2º - Todos os membros da Comissão Examinadora deverão:

- I - possuir o título mínimo de Doutor ou equivalente,
- II - ser vinculados a programas de Pós-Graduação credenciado pela CAPES“.

“Art. 4º - A Comissão Examinadora deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado do PPGE e designada pelo Coordenador do Programa

§ 1º - O orientador deverá solicitar aprovação da Comissão Examinadora 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do exame”.

“Art. 5º - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) ao trabalho”.

“Art. 6º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média dos examinadores igual ou superior a 7,0 (sete)”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, em João Pessoa, 31 de Outubro de 2006.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidente